

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULE -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/87 -----

---- JOSE ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de Licença que assino e faço autenticar a SOCIEDADE COELHO & BONDA, LIMITADA, com sede na Avenida Infante de Sagres, freguesia de Quarteira, deste concelho, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal realizada em dezassete de Agosto de mil novecentos oitenta e quatro e as respectivas alterações em reunião realizada em nove de Agosto de mil novecentos oitenta e cinco, o Loteamento de duas parcelas de terreno, situadas nos Cavacos - Zo na Nascente de Quarteira, freguesia de Quarteira, deste Concelho não se encontrando inscritas nas matrizes prediais, dado o fim a que se destinam, mas descritas na Conservatória do Registo Predial sob os números trinta e três mil cento setenta e seis e trinta e três mil cento setenta e sete, a folhas cento quarenta e dois e cento quarenta e dois, verso, do Livro B, barra, oitenta e quatro. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, a requerente juntou os seguintes documentos. -----

- a) - Planta de loteamento; -----
- b) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- c) - Estudo económico. -----

---- As obras de urbanização e executar constam de: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Os trabalhos de urbanização deverão ter início no prazo de seis meses a contar da data do Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de um ano, findo o qual não será o prazo do mesmo alvará prorrogado sem que a representada dos segundos outorgantes apresente uma caução a favor da Câmara Municipal no valor das infraestruturas que falem executar; -----

----- 3 - Não serão licenciadas obras de construção sem que se encontrem concluídas as obras de infraestruturas anteriormente mencionadas; -----

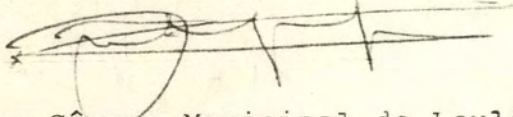
----- 4 - Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1,

totalizando uma área de 44 048 m2. -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicida  
de nos termos legais e enviada cópia autenticada à Comissão de Coor  
denação da Região do Algarve. -----

---- Dado a passado para que sirva de título à requerente e para to  
dos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

---- Paços do Concelho de Loulé, 19 de Janeiro de 1987. -----



Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro n.º 3, folhas n.º 37  
n.º 118. -----

A ASSESSORA AUTÁRQUICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,

